

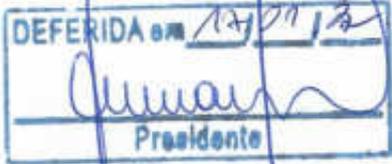


Deduzida

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 01/2022

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL Solicita, providências para elaboração de Lei dispondo sobre autorização do pagamento aos agentes Comunitários de Saúde e endemias, direcionando o incentivo financeiro adicional para pagamento dos servidores, na forma que específica.	PROTOCOLO Nº <u>1865</u>
	DATA <u>10/01/22</u>
	DESPACHO: 

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor **Clemente Antônio de Lima Neto**, Chefe do Executivo, providências para **elaboração de Lei dispondo sobre autorização** do pagamento aos agentes Comunitários de Saúde e endemias, direcionando o incentivo financeiro adicional para pagamento dos servidores, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018.

Em que pese haver diferentes correntes de entendimento quanto a finalidade do adicional, nada impede que o Executivo direcione o incentivo, através de lei para o efetivo pagamento dos servidores.

Indicamos ainda, estudos para a inclusão dos servidores ENFERMEIROS concursados/efetivos.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Entendemos que os Agentes Comunitárias de Saúde desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família. Eles realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias. São o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe do ESF e realizam um excelente trabalho neste sentido.

Todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

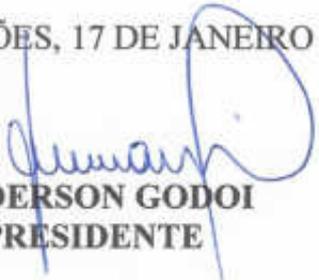
“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destes profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

Assim, sugerimos a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal.

Enviamos o Anteprojeto de lei para Vossa análise e providências.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2022.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LEI Nº _____, DE _____ DE janeiro DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período tenha advertência ou outra sanção administrativa, tiver mais de 2 (duas) faltas injustificadas, estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 30 (trinta dias);

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

§ 1º Caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º O incentivo financeiro terá natureza de gratificação. O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados em nenhuma hipótese, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL



PARECER

Nº 0057/2022¹

- SM – Servidor Público. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não fazem jus ao rateio do Incentivo Financeiro (IF) recebido pelo Município, pois a Lei nº 12.994/2014 trata de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, expõe e indaga o seguinte:

"Solicitamos parecer técnico quanto direito de Servidor Público, em cargo de ACS (Agente Comunitário de Saúde) receber a título de 14º salário ou incentivo adicional, o valor adicional recebido pelo município. O Referido adicional está previsto no artigo 9º da Lei Federal 11.350/2006.

A Prefeitura não pagou, com o argumento de que este valor não é destinado a distribuição como 14º salário, que não é esta previsão de destinação do valor.

Enviamos no anexo:

Nota Técnica da Confederação Nacional de Municípios que se posiciona contra este pagamento;

¹PARECER SOLICITADO POR ANDERSON APARECIDO DE GODOI, PRESIDENTE - VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL (TREMEMBÉ-SP)



Resposta de Requerimento da Prefeitura, que também se posiciona contra este pagamento;

Desta forma, considerando a documentação enviada, bem com o assunto de ampla discussão nacional.

Questionamos qual a corrente e o entendimento correto e/ou majoritário no momento, o valor do incentivo deve ou não ser pago como 14º salário aos ACS?"

A Consulta segue documentada.

RESPOSTA:

Como é sabido, o regime jurídico, o piso salarial e as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), constam da Lei nº 11.350/2006, do Decreto nº 8.474/2015 e demais instrumentos infralegais publicados pelo Ministério da Saúde, nos quais não consta qualquer previsão ou menção a respeito da possibilidade de pagamento de um 14º salário para os ACS e ACE.

O art. 7º e o art. 39 da CRFB/88, referentes aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e dos servidores públicos, respectivamente, não fazem qualquer previsão de pagamento de um 14º salário a empregados privados e públicos ou a servidores públicos.

O art. 9º da Lei Federal 11.350/2006 trata da questão do piso. Em especial, o art. 9-D trata do incentivo financeiro que é pago pela União aos Municípios e não aos ACS e ACE. Vejamos:

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)"



Ademais, conforme consta nos Pareceres e Notas Técnicas compiladas pela Consulente os ACS e os ACE não fazem jus ao rateio do Incentivo Financeiro recebido pelo Município, pois a Lei nº 12.994/2014 trata de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais.

Instado a se manifestar sobre o tema, o TCE-MS emitiu o seguinte pronunciamento:

"Pessoal. Agentes Comunitários de Saúde. Direitos Sociais. Incentivo Financeiro. Parcela extra anual. Repasse direto aos agentes sob a forma de incentivo adicional. Possibilidade, desde que haja previsão legal específica. Utilização para pagamento do 13º salário. Possibilidade.

1. Os Agentes Comunitários de Saúde, quando vincularem-se à Administração, seja sob o regime celetista ou estatutário, têm seus direitos trabalhistas resguardados, respectivamente, pelos artigos 7º, e 39, § 3º, da Constituição Federal/1988.

2. A legislação vigente do Ministério da Saúde não faz mais a distinção entre incentivo de custeio e incentivo adicional, adotando o termo "incentivo financeiro".

3. O incentivo financeiro mensal destina-se a auxiliar os municípios na implantação das Equipes de Saúde da Família, podendo ser utilizados para o pagamento de salários ou incentivos aos Agentes Comunitários de Saúde.

4. A parcela extra anual do incentivo financeiro também se destina à implantação das Equipes de Saúde da Família, ou seja, vincula-se ao Programa Saúde da Família, podendo ser utilizada para o pagamento do 13º salário ou outros incentivos previstos em lei". (TCE-MS. Resolução de Consulta nº 05/2012. DOE 17/05/2012).

No mesmo sentido, já decidiu o TRT 1ª Região:

"RECURSO ORDINÁRIO. AGENTES COMUNITÁRIOS



DE SAÚDE. INCENTIVO ADICIONAL PREVISTO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A remuneração dos servidores públicos só pode ser alterada por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo local. Portanto, é inaplicável uma Portaria do Ministério da Saúde que preveja o pagamento de rubrica adicional". (TRT 1ª Região; Processo n. 0000753-44.2013.5.01.0261-RO; Órgão Julgador 10ª Turma; Relator: Flávio Ernesto Rodrigues Silva; Data: 02/03/2016)

Ou seja, somente se pode cogitar do pagamento de um incentivo adicional (ou 14º salário) se isto estiver previsto em lei local do próprio Município, que não nos foi dada a conhecer, o que a nosso ver é atécnico, mas tolerado pela jurisprudência.

Em suma: a exigência por parte dos ACS ou ACE de pagamento de incentivo adicional (ou 14º salário) não encontra respaldo constitucional ou legal, razão pela qual não é devida, salvo se isto estiver previsto em lei local do próprio Município, o que a nosso ver é atécnico, mas tolerado pela jurisprudência.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.